



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.844/2016.

Dispõe sobre a redução do subsídio do Prefeito de Monteiro, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Monteiro, a partir de janeiro de 2017 é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito de Monteiro receberá, a partir de janeiro de 2017, subsídios de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e autárquica, dos membros de qualquer dos Poderes do município de Monteiro, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal bruto, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Não serão computados para efeito do teto salarial valores decorrentes dos pagamentos de diárias e despesas de locomoção a serviço da municipalidade.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2017.

Monteiro, 29 de dezembro de 2016.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Prefeita Constitucional